

LEI Nº 987/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria a Casa de Apoio dos Jurutienses na Cidade de Manaus e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal DE Juruti, Estado do Pará aprovou, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria, no âmbito da cidade de Manaus, a Casa de Apoio dos Jurutienses, destinada a acolher e assistir pacientes atendidos na rede pública ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada, do Município de Juruti.

Art. 2º. A Casa de Apoio de Juruti ofertará aos assistidos, abrigo, alimentação, transporte fluvial, terrestre e aéreo, se necessário, serviço ambulatorial e acompanhamento ao pronto restabelecimento.

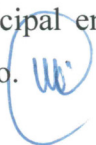
Art. 3º. Serão acolhidos pela Casa de Apoio os pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde e Ação Social do Município de Juruti, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas no regulamento anexo, integrante desta Lei.

Art. 4º. A Casa de Apoio será instalada no Imóvel de propriedade da Prefeitura de Juruti, situado na Cidade de Manaus, na Rua 15, Número 06, Quadra 103, Conjunto Habitacional Cidade Nova II, que será adaptado e aparelhado para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º. A Casa de Apoio de Juruti será mantida com verba própria do Município, podendo a Administração Municipal buscar a colaboração de entidades assistenciais, da iniciativa privada e, de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme definido no art. 43, §1º, III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro – Fone: (093) 3536 – 1139 – CEP: 68170-000- Juruti – Pará
III - Oferecer o transporte para o paciente deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento ou exame médico laboratorial (consultório, clínica, hospital, laboratório) e deste até a Casa de Apoio;

IV – Ofertar abrigo e alimentação ao paciente e seu acompanhante, enquanto durar o tratamento;

V – Oferecer, conforme o caso, uma ajuda de custo para cobrir despesas decorrentes do tratamento, não previstas nos incisos anteriores.

Art. 7º. A Casa de Apoio não será responsável:

I – Por tratamentos particulares que o paciente possa querer fazer, tais como consultas, exames, internações, cirurgias, dentre outros.

II – Pela compra de medicamentos receitados ao paciente, cuja aquisição seja feita em farmácias e drogarias.

Art. 8º. Ao chegar a Casa de Apoio, o paciente e seu acompanhante deverão assinar o Termo de Permanência na Casa, obedecendo e cumprindo o presente regulamento.

Art. 9º. A permanência do paciente e seu acompanhante na Casa de Apoio fica limitada ao período do tratamento médico-hospitalar do paciente, exceto constatada necessidade de retorno para avaliação médica.

Art. 10. Todo paciente terá direito a um acompanhante, do mesmo sexo, com idade entre 18 e 50 anos, que tenha condições físicas e psicológicas para apoiar o paciente durante sua permanência na Casa de Apoio.

§1º. O Acompanhante deverá:

I – Acompanhar o paciente a consultórios, clínicas, hospitais e laboratórios;

II – Auxiliar na marcação de exames e consultas, se necessário;

III – Auxiliar na limpeza de seu alojamento, principalmente onde seu acompanhado esta hospedado;

IV – Cuidar da higiene pessoal do seu acompanhado;

V – Manter suas roupas e as do seu acompanhado sempre limpas, lavadas, higienizadas;

VI – Permanecer com seu acompanhado.

§2º. O acompanhante só poderá sair para fazer tarefas que digam respeito aos cuidados do paciente, sempre precedido de autorização do paciente e da direção da Casa de Apoio;

§3º. Eventual troca, saída ou entrada de acompanhante na Casa de Apoio somente será permitida até às 22:00 horas.

Art. 11. Fica estritamente proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da Casa de Apoio, sendo proibida igualmente a entrada ou permanência de pessoas alcoolizadas na Casa de Apoio de Juruti.

Art. 12. O horário de visitas na Casa de Apoio deverá acontecer no período das 16:00 às 17:30 horas, respeitado o espaço dos demais. Exceções somente com autorização prévia

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro – Fone: (093) 3536 – 1139 – CEP: 68170-000- Juruti – Pará
da direção da Casa, obedecido o horário de fechamento disposto no artigo 14 deste Regulamento.

Art. 13. As refeições da Casa de Apoio serão realizadas em horários determinados:

- Café da Manhã: das 07:00 às 08:00 horas;
- Lanche (manhã): das 09:45 às 10:00 horas;
- Almoço: das 12:00 às 13:00 horas;
- Lanche (tarde): das 15:00 às 15:30 horas;
- Jantar: das 18:00 às 19:00 horas;
- Ceia: das 21:00 às 21:30 horas.

§1º. Salvo para os pacientes e acompanhantes que estiverem ausentes da Casa de Apoio por motivo de consulta ou exames médicos, não serão servidas refeições fora dos horários estipulados neste Regulamento.

§2º. Para os pacientes com orientação médica, as refeições seguirão a dieta estabelecida.

Art. 14. A Casa de Apoio terá os portões abertos às 07:00 horas e fechados às 22:00 horas, não sendo permitida a saída ou entrada de qualquer pessoa após esse horário, salvo para atender necessidades urgentes de paciente, mediante prévia avaliação e autorização do funcionário plantonista ou da direção.

Art. 15. Fica proibido ao paciente, ao acompanhante ou à visita:

- I – Mexer nos equipamentos e utensílios médicos da Casa de Apoio;
- II - Entrar na cozinha sem a prévia autorização do funcionário responsável;
- II – Mexer na televisão, no rádio, ou noutros equipamentos da Casa de Apoio, sem autorização da direção ou do funcionário de plantão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente Regulamento acarretará na remoção do acompanhante e/ou paciente da Casa de Apoio.

§1º. Sendo faltoso o acompanhante, admitir-se-á a permanência do paciente, mediante a troca do acompanhante;

§2º. Sendo faltoso o próprio paciente, ambos serão removidos da Casa de Apoio, ficando posterior retorno sujeito a apreciação da direção da Casa.

Art. 17. Os casos omissos serão disciplinados pela direção da Casa de Apoio, devidamente justificados.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

REGULAMENTO DA CASA DE APOIO DE JURUTI NA CIDADE DE MANAUS

Este regulamento integra para todos os fins a Lei nº. 987/2009 de 18 de dezembro de 2009, fazendo regra para todos os assistidos e acompanhantes:

OBJETIVO E DESTINAÇÃO

Art. 1º. A Casa de Apoio de Juruti é instrumento legal que visa garantir condições de atendimento humanitário a pacientes portadores de doenças não tratáveis do Município de Juruti por falta de condições técnicas.

Art. 2º. A Casa de Apoio de Juruti destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta ou média complexidade eletiva, encaminhados, por ordem médica, para tratamento na Capital do Estado do Amazonas, quando esgotados todos os meios de tratamento nas unidades de saúde do Município de Juruti.

ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º. A Casa de Apoio terá como responsável um dirigente, que será auxiliado por técnicos de enfermagem e/ou agentes de saúde, agentes de serviços gerais, cozinheiras e copeiras, em número a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante solicitação e justificação prévias do dirigente da Casa de Apoio, e um motorista, os quais terão suas atividades diárias previamente estabelecidas pelo dirigente.

Art. 4º. Além da aparelhagem e equipamentos necessários a instalação e funcionamento, a Casa de Apoio terá um veículo de transporte, tipo KOMBI, para uso exclusivo ao cumprimento da destinação da Casa, especialmente ao que se refere o artigo 6º, incisos I a III, deste Regulamento, e à realização dos serviços necessários à manutenção da própria Casa de Apoio.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Casa de Apoio de Juruti acolherá pacientes e acompanhantes, encaminhados pelas Secretarias de Saúde e Ação Social do Município de Juruti, mediante Guia de Encaminhamento, Estadia e Assistência Médico-Hospitalar, observado o disposto nos artigos 1º e 2º do presente Regulamento.

Art. 6º. Cumpre à Casa de Apoio:

- I - Marcar consultas e exames ao paciente, na rede pública de saúde na cidade de Manaus, juntamente com o mesmo ou com o acompanhante, se for necessário;
- II - Providenciar o traslado do paciente e seu acompanhante, em sua chegada, do Porto ou Aeroporto de Manaus até a Casa e Apoio e, no retorno a cidade de Juruti, da Casa de Apoio ao Porto ou Aeroporto de Manaus;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro – Fone: (093) 3536 – 1139 – CEP: 68170-000- Juruti – Pará

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-85

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que tramitou legalmente nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 23/2009, de 03 de Dezembro de 2009, que "Cria a casa de Apoio dos Jurutienses na cidade de Manaus, e dá outras providencias", sendo aprovado o referido Projeto por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 09 de Dezembro de 2009, através do Parecer nº017/2009 emitido pela Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento desta Casa.

Por expressar a verdade, dato e assino a presente Declaração para que produza seus efeitos legais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juruti, em 19 de Janeiro de 2010.



Manoel Borges dos Santos
Presidente da Câmara

Manoel Borges dos Santos
CPF: 484.961.702-68
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS que a LEI Nº 987/2009, de 18 de dezembro de 2009, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Aos, 18 dias do mês de dezembro de 2009.


JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração